



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 967/2025**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*"Estabelece a concessão de cesta básica aos conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Quadra-SP, e dá outras providências."*

**Lheonides de Oliveira Andrade**, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Quadra-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a concessão de Cesta Básica de Alimentos aos Conselheiros do Conselho Tutelar de Quadra-SP, conforme previsto na Lei n.º 495, de 22 de outubro de 2013, com suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Os Conselheiros do Conselho Tutelar a que se refere o art. 1º desta Lei receberão mensalmente uma Cesta Básica de Alimentos de valor equivalente aos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quadra-SP.

**Art. 3º** - Não será concedida Cesta Básica de Alimentos ao Conselheiro que:

- I** - Tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- II** - Estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
- III** - Tiver afastamentos, a qualquer título, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se:

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

- a) os Conselheiros que se encontrarem em licença para tratamento de saúde;
- b) os Conselheiros afastados em virtude de acidente de trabalho.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração dos Conselheiros para efeitos de concessão de outras vantagens pecuniárias e nem sofrerá a incidência de quaisquer contribuições previdenciárias ou descontos fiscais.

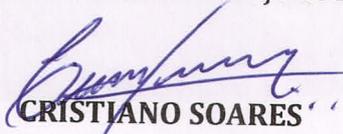
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Quadra-SP, 20 de Março de 2025**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**